



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

CONTRATO 138/2026-SEMED
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026- SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E M. D. S. BENTES VIANA SERVIÇOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.182.233/0010-67, com sede na Travessa Dália, esquina com a Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 712, bairro Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **NILTON ARAÚJO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, titular do RG nº 6106689 PC/PA e CPF nº 001.290.912-27, residente e domiciliado na Rua da Vida, nº 64, Livramento, na cidade de Santarém-Pa, denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **M. D. S. BENTES VIANA SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 66.389.596/0001-71, com sede na Avenida Borges Leal, nº 3099, Aparecida. Santarém – PA. CEP 68.040.075. Contato (93) 99147-8665, endereço eletrônico: socorrobentestm@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **MARIA DO SOCORRO BENTES VIANA**, portador da Cédula de Identidade nº 1730997 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 387.758.912-04, residente e domiciliada na Avenida Borges Leal, nº 3099, Aparecida. Santarém - CEP: 68.100-000, Santarém – PA, doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA CONDUZIR, DE FORMA ESTRUTURADA E QUALIFICADA, A ELABORAÇÃO, VALIDAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CURRÍCULO MUNICIPAL, ASSEGURANDO ALINHAMENTO NORMATIVO, VALORIZAÇÃO DAS ESPECIFICIDADES LOCAIS E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA CONDUZIR, DE FORMA ESTRUTURADA E QUALIFICADA, A ELABORAÇÃO, VALIDAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CURRÍCULO MUNICIPAL, ASSEGURANDO ALINHAMENTO NORMATIVO, VALORIZAÇÃO DAS ESPECIFICIDADES LOCAIS E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	01	SERVIÇO	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00

1.2. Integram o objeto:

- I – Diagnóstico da realidade educacional municipal;
- II – Assessoria técnico-pedagógica para construção curricular;
- III – Sistematização e elaboração do Currículo Municipal;
- IV – Produção de documentos orientadores e instrumentos de acompanhamento;
- V – Formação continuada dos profissionais da rede municipal;
- VI – Acompanhamento da implementação curricular.

DO FUNDAMENTO LEGAL

1.3. O presente contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica especializada e singular dos serviços, bem como da comprovada notória especialização da contratada. Os serviços possuem natureza predominantemente intelectual, especializada e singular, exigindo atuação técnica personalizada, metodologias próprias e expertise específica da contratada, circunstâncias que inviabilizam competição objetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo de **29/06/2026 a 29/06/2027**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. Os serviços serão executados de forma presencial e/ou remota, conforme cronograma definido, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e/ou em outros locais indicados pela Administração.

2.3. O prazo de execução dos serviços será de até 04 (quatro) meses, contados da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma definido, podendo haver acompanhamento, suporte técnico e validações dentro da vigência contratual.

2.3.1. A execução dos serviços observará o seguinte cronograma físico de atividades, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

DATA	ATIVIDADE
1º semana	Análise do Documento Curricular do Estado do Pará e do Plano Municipal de Educação vigente
2º semana	Levantamento das especificidades regionais de Santarém para inclusão na “parte diversificada” do currículo
3º semana	Realização de diagnóstico pedagógico (dados de avaliação e relatórios)
4º semana	Escuta ativa com a comunidade escolar (professores, gestores, estudantes) para levantar necessidades locais
5º semana	Escuta ativa com a comunidade escolar (professores, gestores, estudantes) para levantar necessidades locais
6º semana	Redação da Primeira Versão do documento, alinhado as competências da BNCC e as diretrizes estaduais e locais
7º semana	Redação da Primeira Versão do documento, alinhado as competências da BNCC e as diretrizes estaduais e locais
8º semana	Revisão da versão preliminar do documento por especialistas da SEMED
9º semana	Realização de Consultas Públicas para coletar contribuições de professores, gestores e sociedade civil
10º semana	Realização de Consultas Públicas para coletar contribuições de professores, gestores e sociedade civil
11º semana	Consolidação das sugestões da consulta pública e redação da Versão Final
12º semana	Revisão Técnica e Pedagógica para garantir a coesão do material
13º semana	Submissão do documento ao Conselho Municipal de Educação (CME) para apreciação e homologação

2.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.6. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios aparentes e/ou vícios ocultos, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.7. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação sobre a qualidade e especificação dos serviços, documentos, relatórios, materiais pedagógicos e demais produtos técnicos decorrentes da execução contratual.

2.8. A contratada deverá executar, fielmente, a execução do serviço, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

2.9. A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal sobre os serviços, documentos, relatórios, materiais pedagógicos e demais produtos técnicos decorrentes da execução contratual.

2.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anyσιο Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato será de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

5.3. O valor global do contrato corresponde à execução integral de todas as etapas, atividades, produtos técnicos e resultados previstos no Termo de Referência, compreendendo, dentre outros, o diagnóstico da realidade educacional municipal, a assessoria técnico-pedagógica para construção curricular, a elaboração e sistematização do Currículo Municipal, a produção de documentos orientadores, a realização de formações continuadas e o acompanhamento da implementação curricular.

5.4. O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas, condicionadas à entrega e aprovação dos produtos previstos no cronograma de execução, da seguinte forma:

I – 25% do valor contratual (R\$ 100.000,00) após conclusão do diagnóstico educacional e levantamento das especificidades locais;

II – 25% do valor contratual (R\$ 100.000,00) após entrega da primeira versão do Currículo Municipal;

III – 25% do valor contratual (R\$ 100.000,00) após realização das consultas públicas e consolidação das contribuições recebidas;

IV – 25% do valor contratual (R\$ 100.000,00) após entrega da versão final do Currículo Municipal e sua submissão ao Conselho Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação o índice IPCA/IBGE de correção monetária.

6.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. **Banco: 260 – Nu Pagamentos S. A. Agência: 0001 - C/C: 667879892-5.**

6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Any시오 Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, documentos, relatórios, materiais pedagógicos e demais produtos técnicos decorrentes da execução contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A **CONTRATADA** deverá executar integralmente os serviços técnicos especializados, objeto da contratação, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

9.2. A **CONTRATADA** deverá elaborar, estruturar e sistematizar a matriz curricular da rede municipal de ensino de Santarém/PA, observando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, bem como as especificidades pedagógicas, territoriais, sociais, culturais e institucionais do Município.

9.3. A **CONTRATADA** deverá realizar assessoramento técnico-pedagógico especializado durante todas as etapas da construção curricular, garantindo suporte metodológico à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

9.4. A **CONTRATADA** deverá desenvolver metodologia de trabalho compatível com a complexidade da rede municipal de ensino, contemplando estratégias participativas, instrumentos técnicos e mecanismos de alinhamento pedagógico necessários à construção curricular.

9.5. A **CONTRATADA** deverá participar de reuniões técnicas, oficinas pedagógicas, encontros formativos, audiências técnicas e demais atividades correlatas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação durante a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Any시오 Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- 9.6. A **CONTRATADA** deverá promover orientação técnica quanto à organização curricular, definição de competências, habilidades, eixos temáticos, componentes curriculares e demais elementos pedagógicos necessários à estruturação da matriz curricular municipal.
- 9.7. A **CONTRATADA** deverá elaborar documentos técnicos, relatórios, pareceres, minutas, diagnósticos pedagógicos e demais instrumentos necessários à adequada execução contratual.
- 9.8. A **CONTRATADA** deverá proceder à sistematização, consolidação e organização técnica do documento curricular municipal, observando coerência metodológica, alinhamento normativo e adequação pedagógica.
- 9.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar suporte técnico à equipe pedagógica da SEMED durante o processo de implementação e validação da matriz curricular.
- 9.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma de execução compatível com as etapas previstas para desenvolvimento da construção curricular.
- 9.11. A **CONTRATADA** deverá cumprir os prazos estabelecidos pela Administração para apresentação dos produtos, relatórios e documentos decorrentes da execução contratual.
- 9.12. A **CONTRATADA** deverá promover, quando solicitado, adequações técnicas, revisões metodológicas e ajustes nos documentos elaborados, sem ônus adicional à Administração, sempre que identificadas inconsistências, incompatibilidades técnicas ou necessidade de aperfeiçoamento pedagógico.
- 9.13. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos executados.
- 9.14. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela veracidade, consistência técnica e qualidade pedagógica de todos os documentos, relatórios e materiais produzidos no âmbito da contratação.
- 9.15. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e qualidade técnica.
- 9.16. A **CONTRATADA** deverá manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, dados institucionais e conteúdos acessados em razão da execução contratual, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência.
- 9.17. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado sem prévia autorização formal da Administração.
- 9.18. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.
- 9.19. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 9.20. A **CONTRATADA** deverá arcar integralmente com despesas relativas a deslocamento, hospedagem, alimentação, transporte, materiais de apoio, equipamentos, tributos, taxas e demais custos necessários à perfeita execução contratual.
- 9.21. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer situação que possa comprometer o regular desenvolvimento dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 9.22. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos técnicos à **CONTRATANTE** sempre que solicitado, no prazo fixado pela Administração.
- 9.23. A **CONTRATADA** deverá corrigir, às suas expensas e sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, quaisquer falhas, inconsistências técnicas, impropriedades metodológicas ou inadequações verificadas nos produtos entregues.
- 9.24. A **CONTRATADA** deverá observar integralmente a legislação educacional aplicável, especialmente as normas relacionadas à BNCC, diretrizes curriculares nacionais e políticas públicas educacionais pertinentes.
- 9.25. A **CONTRATADA** deverá garantir que os produtos técnicos elaborados no âmbito da contratação sejam originais, inéditos e compatíveis com as necessidades institucionais da rede municipal de ensino.
- 9.26. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela adequada condução metodológica das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Any시오 Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

técnicas e pedagógicas desenvolvidas junto à rede municipal de ensino.

9.27. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento técnico à **CONTRATANTE** durante toda a vigência contratual, assegurando acompanhamento contínuo das atividades executadas.

9.28. A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, ao final da execução contratual, todos os documentos, relatórios, estudos, produtos pedagógicos e demais materiais produzidos em decorrência da contratação, devidamente organizados e consolidados.

9.29. A **CONTRATADA** deverá reconhecer que todos os produtos técnicos elaborados no âmbito da contratação integrarão o patrimônio técnico-pedagógico da **CONTRATANTE**, assegurando à Administração plena utilização institucional dos materiais produzidos, cessão integral dos direitos patrimoniais de autor sobre todos os materiais, documentos, relatórios, matrizes curriculares, instrumentos pedagógicos e demais produtos elaborados durante a execução contratual

9.30. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com observância dos padrões técnicos de qualidade exigidos para políticas públicas educacionais de âmbito municipal, garantindo coerência pedagógica,

9.31. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;
2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Any시오 Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 12.368 0006 2127 0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1550

Ficha: 280

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anyσιο Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Santarém: www.santarem.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santarém, 29 de junho de 2026.

NILTON ARAÚJO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.512/2025 – GAP/PMS
CONTRANTE

M. D. S. BENTES VIANA SERVIÇOS LTDA
CNPJ n.º 66.389.596/0001-71
MARIA DO SOCORRO BENTES VIANA
CONTRATADA